



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA
DE JUSSARA - GO.

PROCESSO: 0245611.10.2016.8.09.0097

EXECUTADA: LÁZARA MARIA DE MOTA SOUSA

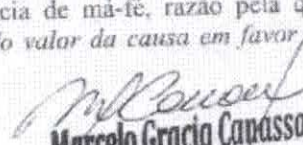
EXECUTANTE: ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE ACORDO Nº. 43 /2019-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado João Furtado de Mendonça Neto, inscrito na OAB/GO nº9.093 e LAZARA MARIA DE MOTA SOUSA, brasileira, [REDACTED] portadora do CPF nº. 135. [REDACTED] com domicílio civil na [REDACTED] abaixo identificada como Executada, neste ato representado por seu advogado Dr. Marcelo Gracia Canassa, inscrito na OAB/GO nº. 39.977, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018, no art.38-A da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 04 de julho de 2006 e no art.3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta no Processo SEI nº. 201900003009271, resolvem firmar o presente termo de acordo, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. Trata-se, na origem, de ação ordinária c/c preceito cominatório e cobrança das diferenças remuneratórias atrasadas, ajuizada em 02.06.2016, pela Sra. Lázara Maria de Mota Sousa em desfavor do Estado de Goiás, objetivando o pagamento de diferenças salariais decorrentes da crônica conversão de seus vencimentos, após mudança de plano econômico.
- 1.2. Na sentença proferida em 18.01.2018, o Magistrado posicionou-se pela ocorrência da prescrição do direito da autora e julgou improcedentes os pedidos deduzidos;
- 1.3. Inconformada, a autora interpôs recurso apelatório, o qual foi desprovido. Em sequência, a referida decisão transitou em julgado na data de 23/01/2019, mas a autora interveio no feito reiterando pedido.
- 1.4. O Juiz singular, em 23/04/2019, exarou decisão afirmando que os pleitos deduzidos após a prestação jurisdicional apresentada, protelando o encerramento da ação, configuraram litigância de má-fé, razão pela qual indeferiu os pedidos e condenou a autora "a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor da causa em favor da parte ré, nos termos do caput do art. 81 do CPC".


Marcelo Gracia Canassa
OAB/GO 39977

1.5. O ente estatal, na data de 12/06/2019, requereu cumprimento da decisão, apresentando planilha com atualização do valor da causa e, conseqüentemente, da litigância de má-fé aplicada, que resultou no valor de R\$ 3.101,17 (três mil cento e um reais e dezessete centavos).

1.6. O Despacho nº. 347/2019-CCMA, de 17.09.2019, admitiu a submissão do conflito na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual;

1.7. Considerando que o art. 29 da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, poderão firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos salários mínimos), resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios da consensualidade e da eficiência, firmar o presente termo de acordo, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento, o Estado de Goiás concorda com o pagamento do valor de R\$ 3.101,17 (três mil cento e um reais e dezessete centavos), em 10 (dez) parcelas fixas, corrigidas pelo índice IGP-DI (média dos últimos 6 meses) e com juros de 0,5% ao mês, iniciado em 10/11/2019 e finalizando em 10/08/2020, a título do valor da dívida principal, a ser realizado pela Executada, conforme Planilha de Cálculo GCP nº1304/2019 (anexa), totalizando ao final, a quantia de R\$3.242,45 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos);

2.2. O pagamento será realizado pela Executada, por depósito bancário, na conta do Banco do Brasil Banco 001, Agência 0086, Conta-Corrente: 0000017844-6 (SEFAZ DEP EXTRA JUDICIAL), CNPJ 01.409.655/0001-80;

2.3. A parte executada deverá juntar, quando do pagamento da última parcela, os comprovantes de pagamento nos autos, requerendo a oitiva do Estado de Goiás para atestar a quitação;

2.4. O não cumprimento do presente acordo pela Executada, enseja o seu cancelamento e prosseguimento da execução, no valor originário do débito, acrescido de multa de 10% sobre o valor total devido;

2.5. O presente termo de acordo será protocolado no sistema PROJUDI, pela Procuradoria-Geral do Estado, valendo tal petição como manifestação da Executada;

2.6. O presente termo de acordo constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO

Diante do exposto, firmam o presente acordo quanto aos termos avençados, em 02 duas vias de igual teor e forma e requerem a homologação deste Juízo, bem como a suspensão do processo até o dia 10.08.2020.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, aos 14 de setembro de 2019.

João Furtado de Mendonça Neto

Procurador do Estado

OAB/GO Nº 9.093

(Assinatura eletrônica)


Marcelo Gracia Camassa
OAB/GO 39977

Cláudia Marçal de Souza

Procuradora do Estado

Gerente da CCMA

OAB/GO N° 19.809

(Assinatura eletrônica)


Lazara Maria de Mota Sousa

CPF nº. 135. [REDACTED]


Marcelo Gracia Canassa

OAB/GO n.º 39.977



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 14/10/2019, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FURTADO DE MENDONCA NETO, Procurador (a) do Estado**, em 15/10/2019, às 09:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 9575788 e o código CRC 3EB996D7.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0 - ESQ. COM A
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 201900003009271



SEI 9575788